

CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATO Nº 022/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA CATEGORIA A – ORDEM ESPECIAL, firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda	
CNPJ: 31.250.137/0001-28	Bairro: Barra da Tijuca
ENDEREÇO: Av. Ayrton Sennam 3000 GR 3051 – Bloco Grumari	
CEP: 22775-003	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Augusto Dantas Sampaio	
CPF/MF: 301.818.277-34	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA CATEGORIA A – ORDEM ESPECIAL**, que serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BATIMETRIA CATEGORIA A – ORDEM ESPECIAL, pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos a seguir detalhados:

I - Levantamentos Hidrográficos multifeixe Categoria A - Ordem Especial com objetivo de homologação de Carta Náutica;

II - Estudo e zoneamento de marés pelo período mínimo de 32 dias;

III - Estudo de ondas (de gravidade, de infragravidade, seiches, ondas de plataforma, ondas de baixo período, além de elevações do nível do mar por forçantes meteorológicas) que possam influenciar no tratamento de levantamentos hidrográficos e em um Levantamento Hidrográfico multifeixe Ordem Especial.



a) Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços neste Contrato em perfeita conformidade com o Termo de Referência, ANEXO I, do Edital de Pregão Presencial 012/2018, corrigindo sempre que observado eventuais desacordos que possam surgir durante a execução do projeto.

Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela abaixo, sendo o valor global de R\$ 464.820,70 (quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos)

OBJETO					
VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS NO PORTO DE IMBITUBA					
LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO CATEGORIA 'A' - ORDEM ESPECIAL					
DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	
EXECUÇÃO DO LH					
Embarcação + Combustível	Diária	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	
Veículo + Combustível	Diária	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	
Estadia+alimentação da equipe	Diária	10	R\$ 263,00	R\$ 2.630,00	
EQUIPE DE TRABALHO					
Gerente de Projeto	Mês	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	
Marinheiro da Embarcação	Diária	10	R\$ 1.338,07	R\$ 13.380,70	
Técnico para aquisição dos dados de sondagem	Diária	10	R\$ 309,00	R\$ 3.090,00	
Técnico tratamento e processamento dos dados	Mês	1	R\$ 6.870,00	R\$ 6.870,00	
Equipamentos					
Sonda para batimetria Multifeixe	UND	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
Sistema de posicionamento	UND	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00	
Sensor de pressão atmosférica	UND	1	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	
Perfilador de velocidade do som	UND	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	
Sensor correção do movimento	UND	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	
Estação maregráfica	UND	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	
ADCP	UND	2	R\$ 67.000,00	R\$ 134.000,00	
Computador+softwares Navegação/Aquisição	UND	2	R\$ 9.700,00	R\$ 19.400,00	
Gerador de energia	UND	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	
Nível e acessórios de topografia	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO					
Embarcação + Combustível	UND	2	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00	
Veículo + Combustível	UND	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	
TOTAL DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS			R\$ 204.030,07	R\$ 464.820,70	
ÁREA BATIMETRIA MULTI FEIXE					
BA01 - Berço atracação 1	M ²	50.773,75	R\$ 0,33	R\$ 16.711,77	
BA02 - Berço atracação 2	M ²	101.547,50	R\$ 0,33	R\$ 33.423,54	
BA03 - Berço atracação 3	M ²	53.104,60	R\$ 0,33	R\$ 17.478,95	



BA04 - Berço de atracação 4	M ²	121.755,90	R\$ 0,33	R\$ 40.074,97
CI - Canal interno	M ²	51.955,10	R\$ 0,33	R\$ 17.100,60
BE - Bacia de Evolução	M ²	237.582,94	R\$ 0,33	R\$ 78.198,50
CE - Canal externo	M ²	795.500,00	R\$ 0,33	R\$ 261.832,38
TOTAL				R\$ 464.820,70

O pagamento será de acordo com o cronograma de desembolso apresentado na planilha abaixo:

Produtos/Prazo <u>após emissão Ordem de Serviço</u>	5 dias	10 dias	30 dias	60 dias	90 dias
Mobilização	15%				
Implantação da rede maregráfica		10%			
Instalação dos ADCPs		10%			
Batimetria Multifeixe			20%		
Relatório das condições hidrodinâmicas e do CHM				15%	
Aprovação do LH como Ordem Especial no CHM					30%

II -Serão finalizados os pagamentos do Levantamentos Hidrográfico somente após a entrega das plantas batimétricas, Relatórios e posterior aprovação da batimetria como sendo de Ordem Especial pelo Centro de Hidrografia da Marinha;

III- A fatura mensal da medição contratual será encaminhada, por correio à SCPar Porto de Imbituba S.A. juntamente com o respectivo demonstrativo de medição e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

IV - efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá(ão) ser emitida(s) em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPar Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

V - O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

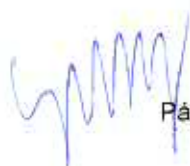
VII - Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Dos Prazos e da Vigência do Contrato

I - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.




II – Fica estabelecido conforme tabela abaixo os prazos para os serviços descritos do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital:

Produtos/Prazo <u>após emissão Ordem de Serviço</u>	5 dias	10 dias	30 dias	60 dias	90 dias
Mobilização	15%				
Implantação da rede maregráfica		10%			
Instalação dos ADCPs		10%			
Batimetria Multifeixe			20%		
Relatório das condições hidrodinâmicas e do CHM				15%	
Aprovação do LH como Ordem Especial no CHM					30%

Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual

I - Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia no valor de **R\$ 37.305,83 (trinta e sete mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial nº 012/2018.

Cláusula Sexta – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 012/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2018;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, exceto a embarcação, que poderá ser alugada mediante prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A., sob sua inteira e direta responsabilidade.

II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 012/2018;



- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Sétima – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;
- b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.



Cláusula Décima – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.


Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 04 de abril de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

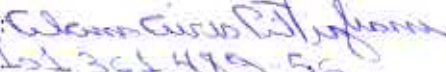

LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

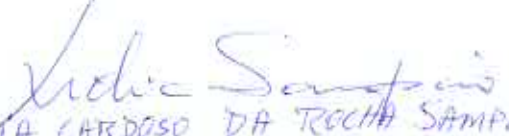

MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:


AUGUSTO DANTAS SAMPAIO
Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda

Testemunhas

NOME: 
CPF: 021.362.489-56

NOME: 
CPF: 097.811.537/68

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 (21) 3154-7161 RJ, 05/04/2018
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
AUGUSTO DANTAS SAMPAIO.

Em testemunho _____ da verdade

Mai:84-14.237-LEANDRO RODRIGUES PAGE LEMES - ESCRIVENTE
Emolumentos: 5,41 T.J.-Fundos: 2,22 Total: 7,63

ECNF14560-RIM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

1º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUBA
Leandro Rodrigues Page Lemes
Escriturário da Autoridade
CUI: 88119231

a 6 de 6

